



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E LANCHAS TIPO VODEIRA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU.**

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1 A Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, busca promover a melhor prestação de serviços à população. Neste sentido, faz-se necessário, a locação de veículos e lanchas, e justificando-se a necessidade dos deslocamentos a serviço da Câmara Municipal e da Mesa Diretora na condução em compromissos institucionais, atendendo as demandas externas e sessões itinerantes.

2.2. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO MENSAL, POR ITEM**, para atender o disposto pela Lei nº. 10.520/02, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 3.555/00 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93.

2.3 Diante dessas considerações, faz-se necessária a aquisição conforme quadro abaixo:

3- DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD REQUERIDA
01	BARCO TIPO VOADEIRA. Com condutor. Barco tipo voadeira de alumínio ou fibra - Especificações Mínimas da Embarcação: Barco de Alumínio; ou fibra, Motor potência de 90 a 150 HP; Capacidades para no mínimo 12 pessoas sentadas, equipada com proteção contra sol e chuva; piloto, combustíveis, óleos lubrificantes, equipamentos de segurança e documentação em conformidade com as exigências legais (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação). A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM). NOTA: a) Condutor e combustíveis por conta da CONTRATANTE. b) Manutenção preventiva e corretiva e demais encargos por conta da CONTRATADA b) Locação diária por demanda.	DIÁRIA	300
02	VEÍCULO UTILITÁRIO. Sem condutor. Veículo utilitário tipo caminhonete/pick-up 4X4 , 04 (quatro portas), ano/modelo mínimo 2020/2021 ou superior, a óleo diesel, potência mínima de 120 cavalos, cilindrada mínima de 2.000 m ³ , com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, proteção de caçamba, transmissão de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, tração 4x2 e 4x4 intercalada, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, som com Rádio/CD/MP3, e película. Os veículos devem estar em conformidade com as normas	MÊS	12



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 34.626.598/0001-40



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD REQUERIDA
	estabelecidas pelo Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores - PROCONVE; Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções); Quilometragem livre, em perfeitas condições de uso e de segurança. NOTA: a) Condutor e combustíveis por conta da CONTRATANTE. b) Manutenção preventiva e corretiva e demais encargos por conta da CONTRATADA. c) Locação mensal continuada.		
03	VEÍCULO DE PASSEIO. Sem condutor. Veículo de passeio tipo SEDAN, Flex, com as seguintes especificações mínimas: Fabricação nacional ou MERCOSUL; ano/modelo mínimo 2020/2021 ou superior; Pintura sólida ou metálica. Capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; 04 (quatro) portas laterais e uma tampa traseira; Cilindrada mínima do motor: 1.6; Potência mínima de 115 cv; Combustível: Etanol / Gasolina; Torque mínimo 15,0 Kgfm; Câmbio manual com no mínimo 05 (cinco) marchas ou mais, sincronizadas à frente e 01(uma) à ré; Carroceria em aço montada e fixada sobre chassi original de fábrica; Faróis de neblina; Tanque de combustível com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) litros; Rodas de aço aro mínimo 16; Pneus mínimo 205/60 R16; Altura livre de solo mínima de 210 mm; Entre eixos mínimo 2500 mm; Ângulos mínimos de entrada e saída de 28 e 34 graus respectivamente; Direção elétrica ou hidráulica original de fábrica. NOTA: a) Condutor e combustíveis por conta da CONTRATANTE. b) Manutenção preventiva e corretiva e demais encargos por conta da CONTRATADA. c) Locação mensal continuada.	MÊS	12

4- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- Os veículos deverão ser fornecido conforme as necessidades da Câmara Municipal, de acordo com a ordem de fornecimento.
- Os serviços adquiridos através deste Pregão serão fornecidos diretamente a Câmara Municipal
- O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade dos fornecimentos a serem realizados através da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Competente.
- Serão aceitos veículos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos

5- DO LOCAL DE FORNECIMENTO

- O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Os veículos deverão ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

6- DA QUALIDADE

- A empresa contratada deverá fornecer os veículos dentro das especificações legais exigidas pelos órgãos



competentes.

7- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. A prestação dos serviços consiste no fornecimento de veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos inferiores aos especificados.

7.2. A prestação dos serviços deverá prever, por conta da contratada, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para a Câmara Municipal dos Vereadores de Chaves, assim como os encargos sociais devidos em função dos seus funcionários, para atendimento das diversas demandas.

7.3. Os veículos a serem utilizados serão solicitados de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes deste registro de preços e a contratada deverá disponibilizá-los com Certificados de Registro e Licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança e conservação e motoristas devidamente uniformizados (no caso da locação com motorista), identificados e habilitados para o tipo de veículo que sendo locado.

7.4. Em caso de necessidade de manutenção de veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciará a imediata substituição por outro automóvel similar ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. Deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, estarem em perfeito estado de conservação e apresentação (bancos, forros, tapetes, carpetes, itens de acabamento, etc.)

7.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos.

8- PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

8.2. Para efeito de pagamento, a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru consultará a regularidade da empresa da apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

9.2 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso

9.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



- 9.4** Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- a)** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
 - b)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, por prazo de até 5 (cinco) anos.
 - c)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 9.5** A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.6** A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 9.7** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 9.8** Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru;
- 9.9** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10- DISPOSIÇÃO FINAL

- 10.1.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 10.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;
- 10.3.** Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.
- 10.4.** Os casos omissos ficarão a critério da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru para esclarecimentos e dirimir as dúvidas;

JOSE FERREIRA DA COSTA
Vereador - Presidente